



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Departamento de Compras e Patrimônio

SETOR:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO.
TIPO:	CONFORME VALORES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO) INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS E OUTRAS ARRECADAÇÕES MUNICIPAIS, COM TRANSMISSÃO DE REGISTRO EM ARQUIVO ELETRÔNICO “D ATÉ +1”.
INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 08h30min do dia 25 de maio de 2026.	
REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição no sítio www.santoangelo.rs.gov.br	

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026

O Prefeito do Município de Santo Ângelo/RS, no uso legal de suas atribuições, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 para credenciamento de pessoas jurídicas para o credenciamento de Instituições Financeiras (Bancos e Cooperativas de Crédito) interessadas em prestar Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e Outras Arrecadações Municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico “D até +1”, nos termos das condições estabelecidas neste edital. O recebimento da documentação para credenciamento acontecerá a partir de 25 de maio de 2026. Os interessados em prestar os serviços deverão enviar os documentos solicitados para licitacao@santoangelo.rs.gov.br ou entregá-los presencialmente no Departamento de Compras e Patrimônio localizado na Av. Brasil, 399, na cidade de Santo Ângelo/RS, o credenciamento permanecerá aberto para futuros interessados.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de Instituições Financeiras (Bancos e Cooperativas de Crédito) interessadas em prestar Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e Outras Arrecadações Municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico “D até +1”.

1.1.1. Os serviços poderão ser executados pela Instituição Bancária credenciada e terceirizada (s) desta.

1.1.2. A CREDENCIADA receberá o valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por operação bancária / canal de atendimento ofertado.

1.1.3. A Instituição Financeira CREDENCIADA deverá indicar, no documento específico de Solicitação de Habilitação e Credenciamento (Anexo I deste edital), os serviços bancários / canais de atendimento ofertados, discriminando sua nomenclatura específica ao valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação necessária para participar deste processo de Chamamento Público deverá ser entregue a partir de 25/05/2026.

2.2. O credenciamento será realizado através do envio dos documentos necessários para o e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br, Através de envio pelos correios ou entregá-los presencialmente no Departamento de Compras e Patrimônio localizado na Av. Brasil, 399, na cidade de Santo Ângelo/RS, o credenciamento permanecerá aberto para futuros interessados, o horário de atendimento externo é das 08h30min às 11h30min no turno da manhã e das 13h30min às 16h no turno da tarde.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As Instituições Financeiras interessadas no credenciamento deverão apresentar, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, os documentos relacionados a seguir, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet:

3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, devidamente registrado na Junta comercial, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores, ou outra documentação, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Autorização de Funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da SOLICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da SOLICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da SOLICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da SOLICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452/1943.
- h) Solicitação de Habilitação, conforme modelo constante no Anexo I;
- i) Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante no Anexo II;
- j) Declaração prevista no Inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo III;
- k) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade da economia mista, de acordo com o modelo contido no Anexo IV;
- l) Documento complementar, conforme o caso, indicando eventuais alterações necessárias e específicas ao Termo de Credenciamento da Instituição Bancária SOLICITANTE.

3.1.1 O Município de Santo Ângelo/RS – Poder Executivo reserva-se ao direito de analisar as alterações solicitadas (mencionadas na alínea p do item 3.1), podendo aceitá-las ou rejeitá-las, no todo ou em parte.

3.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

Qualificação Técnica:

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de que a instituição está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- b) Declaração de que possui capacidade operacional para recebimento de guias padrão FEBRABAN e transmissão eletrônica dos arquivos de arrecadação.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A prestação dos serviços deverá obedecer ao descrito no Item 01 – Do objeto.
- 4.2. O Município de Santo Ângelo/RS – Poder Executivo providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, Padrão FEBRABAN, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços das instituições financeiras para tal.
- 4.3. O repasse do produto arrecadado será efetuado diariamente através de crédito em conta de livre movimentação do Município de Santo Ângelo/RS – Poder Executivo, a ser informada posteriormente a(s) Instituição credenciada(s), sem prejuízo da indicação de outra instituição arrecadadora, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.4. A Instituição Financeira credenciada deve informar diariamente ao Setor de Tributos, da Secretaria Municipal de Gestão de Finanças, via eletrônico, o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados, conforme dispositivo por ela determinado, permitindo à pronta e imediata baixa dos devedores nos controles fazendários;
- 4.5. A Instituição Financeira credenciada é responsável pela cobrança correta dos valores, inclusive pelos cálculos dos acréscimos eventualmente incidentes, devendo ressarcir aos cofres municipais pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.
- 4.6. A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecera terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Termo de Credenciamento. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes, pelos quais assume a responsabilidade dos atos praticados que venham a prejudicar os interesses do Município.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado por este edital e pelo Termo de Credenciamento oriundo deste.
- 5.2. A realização dos serviços somente poderá ocorrer durante o período de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público.

6. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

- 6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da Instituição Financeira credenciada a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Santo Ângelo/RS.

7. DA FORMALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

7.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços as instituições que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores estipulados pelo Município de Santo Ângelo/RS.

7.2. Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os documentos de habilitação no e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br, Através de envio pelos correios ou entregá-los presencialmente no Departamento de Compras e Patrimônio localizado na Av. Brasil, 399, na cidade de Santo Ângelo/RS, o credenciamento permanecerá aberto para futuros interessados, o horário de atendimento externo é das 08h30min às 11h30min no turno da manhã e das 13h30min às 16h no turno da tarde.

7.3. Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pelo Departamento de Compras e Patrimônio, não serão levadas em consideração.

7.4. Ao Departamento de Compras e Patrimônio caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar diligências se necessárias.

7.4.1. O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo.

7.4.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos depois de apresentados; todavia, diante de erros formais o Setor de Licitações poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

7.4.3. Serão considerados erros formais, em especial, ausência de rubricas nos documentos, não indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pelo Setor de Licitações, respeitado o princípio da razoabilidade e desde que não impliquem alteração dos documentos.

7.5. O credenciamento será formalizado mediante assinatura do Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

7.6. O(s) Termo(s) de Credenciamento, oriundos deste Chamamento Público, terão vigência a partir da data de sua homologação pelo Prefeito, podendo ser prorrogada, limitada a 120 (cento e vinte dias) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal, conforme o caso. Em caso de prorrogação, os valores poderão ser

corrigidos com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses.

7.6.1 O Termo de Credenciamento será emitido em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma via juntada ao processo, uma via encaminhada para a Setor de Tributos e uma via disponibilizada ao credenciado.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

As obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento oriundo deste CHAMAMENTO PÚBLICO consubstanciar-se-ão na Nota de Empenho. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta de dotações previstas no orçamento do Município.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no presente edital.

9.2. Os pagamentos das tarifas serão efetuados mediante abatimento do valor arrecadado, devidamente identificado, no momento do repasse dos valores depositados na conta de Banco Público indicado pelo Município.

9.3. Não é permitido o recebimento de guia através de cheque.

9.4. As informações das operações de recebimento de guia, de retenção de valor de tarifas, de valor depositado em conta indicado pelo Município, bem como de outras necessárias ao atendimento de demandas internas do Município, deverão ser encaminhadas ao Setor de Tributos e/ou Contabilidade da Secretaria Municipal de Gestão de Finanças, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas nos prazos estipulados.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Gestão de Finanças, que designará expressamente o(s) servidor(es) para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

10.2. O Município de Santo Ângelo/RS – Poder Executivo reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos habilitados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.3. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes

da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

11. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. O Município de Santo Ângelo/RS, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caberá aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como rescisão por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital ou no Termo de Credenciamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 24 horas.

13.2. O presente processo licitatório poderá ser revogado por interesse público, anulado por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros.

13.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §1º do artigo 148 da Lei nº 14.1333/2021.

13.4. As decisões do Agente de Contratação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

13.5. Eventuais dúvidas de caráter legal, na interpretação dos termos deste Edital assim como demais informações poderão esclarecidas através do e-mail **licitacao@santoangelo.rs.gov.br** e o edital poderá ser retirado no sítio **www.santoangelo.rs.gov.br**.

13.6 Informações também poderão ser solicitadas pelo Fone (55) 3312 – 0136, durante o expediente compreendido das 08h às 11h30min no turno da manhã e das 13h às 16h30min no turno da tarde.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Solicitação de Habilitação

Anexo II – Declaração de Idoneidade

Anexo III – Declaração prevista no artigo 27 da Lei nº 8.666/93

Anexo IV – Declaração de não existência de servidor público no quadro societário

Anexo V – Termo de credenciamento

Santo Ângelo, 15 de maio de 2026.

Nivio Boelter Braz
Prefeito

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da [Lei nº 14.133/2021](#), o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE	
EMAIL	
NOME DO CONTATO	
CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO	Agência / nº da instituição: Conta nº:

Solicitamos a habilitação desta instituição financeira para prestação de Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e Outras Arrecadações Municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico “D até + 1”.

Os serviços bancários / canais de atendimento ofertados consistirão em:

(preencher conforme as nomenclaturas da instituição)

Discriminação do serviço	Valor unitário (R\$)
	1,50
	1,50
	1,50
	1,50

Em consonância com os documentos, declaramos:

- a) Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo de habilitação, nas condições exigidas pela Secretaria Municipal de Gestão de Finanças do Município de Santo Ângelo/RS;
- b) Que todas as despesas com a prestação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

- c) Que reconhecemos ao Município de Município de Santo Ângelo/RS o direito de acatar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório as proponentes;
- d) Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser HABILITADO.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]

[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, bairro _____ cidade de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que é pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, não havendo nada que desabone a conduta.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]

[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]

ANEXO III

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ARTIGO 68 DA LEI Nº 14.133/2021

A Instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, bairro _____ cidade de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

A Instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, bairro _____ cidade de _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, declara sob as penalidades legais, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA
CREDENCIADA>]

[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

*TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS (BANCOS E COOPERATIVAS DE
CRÉDITO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E
OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS.*

O Município de Santo Ângelo/RS – Poder Executivo, inscrito no CNPJ nº 87.613.071/0001-48, com sede administrativa na Av. Brasil, 399, Centro, Santo Ângelo/RS, CEP 98801-630, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Nivio Boelter Braz, portador do CPF 331.309.220-91, residente e domiciliado nesta cidade, firma o presente Termo de Credenciamento da Instituição Financeira xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX inscrita no CNPJ Nº xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O CREDENCIADO está apto a realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras (Bancos e Cooperativas de Crédito) interessadas em prestar Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e Outras Arrecadações Municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico “D até + 1”.

Parágrafo Segundo: Os serviços poderão ser executados pela Instituição Bancária credenciada e terceirizada(s) desta.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

A CREDENCIADA receberá o valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por operação bancária / canal de atendimento, conforme discriminação a seguir:

Discriminação do serviço	Valor unitário (R\$)
	1,50
	1,50
	1,50
	1,50

Parágrafo Primeiro: Não serão admitidos valores unitários superiores a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo: Os respectivos valores constam no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados à disposição do Município de Santo Ângelo/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá obedecer ao descrito no Item 01 – Do objeto.

Parágrafo Primeiro: O Município de Santo Ângelo/RS– Poder Executivo providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, Padrão FEBRABAN, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços das instituições financeiras para tal.

Parágrafo Segundo: O repasse do produto arrecadado será efetuado diariamente através de crédito em conta de livre movimentação do Município de Santo Ângelo/RS – Poder Executivo, mantida em Instituição Financeira XXXXX, Agência XXXXX, Conta XXXXX, sem prejuízo da indicação de outra instituição arrecadadora, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro: A Instituição Financeira credenciada deve informar diariamente ao Setor de Tributos, da Secretaria Municipal de Gestão de Finanças, via eletrônico, o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados, conforme dispositivo por ela determinado, permitindo a pronta e imediata baixa dos devedores nos controles fazendários.

Parágrafo Quarto: A Instituição Financeira credenciada é responsável pela cobrança correta dos valores, inclusive pelos cálculos dos acréscimos eventualmente incidentes, devendo ressarcir aos cofres municipais pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto: O Município de Santo Ângelo/RS – Poder Executivo reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos habilitados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Os serviços somente poderão ser prestados durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Sétimo: As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta de dotações previstas no orçamento do Município.

Parágrafo Oitavo: A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecera terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Termo de Credenciamento. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes, pelos quais assume a responsabilidade dos atos praticados que venham a prejudicar os interesses do Município.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no presente edital.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos das tarifas serão efetuados mediante abatimento do valor arrecadado, devidamente identificado, no momento do repasse dos valores depositados na conta de Banco indicado pelo Município.

Parágrafo segundo: Não é permitido o recebimento de guia através de cheque.

Parágrafo Terceiro: As informações das operações de recebimento de guia, de retenção de valor de tarifas, de valor depositado em conta de Banco Público indicado pelo Município, bem como de outras necessárias ao atendimento de demandas internas do Município, deverão ser encaminhadas ao setor de Tributos e/ou Contabilidade da Secretaria Municipal de Gestão de Finanças, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas nos prazos estipulados.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento terá vigência a partir da data de sua homologação pelo Prefeito, podendo ser prorrogada, limitada a 120 (cento e vinte) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal, conforme o caso, sem direito a indenização. Em caso de prorrogação, os valores poderão ser corrigidos com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caberá aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como rescisão por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no edital do Chamamento Público nº 01/2026 ou neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Santo Ângelo/RS, xx de xxxxxx de xxxxx.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da [Lei nº 14.133/2021](#), a presente minuta do contrato foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 21/05/2026 às 16:54 Horas, pelo Usuário EMILIO DANELLI NETO, , ID GESPAM 541743 IP 187.109.19.195 MAC Address 00155D3D4446.

Documento assinado dia 21/05/2026 às 17:34 Horas, pelo Usuário NIVIO BOELTER BRAZ, , ID GESPAM 541743 IP 187.109.19.194 MAC Address 00155D3D4446.



SANTO ÂNGELO

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: a7f3880b7e60